

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURV

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000 CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 31/2019 PROCESSO Nº 1528/2019 CONTRATO Nº108 /2019

Prefeitura

# CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE MOTOCICLETA

Por este instrumento público de contrato administrativo, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 57.264.509/0001-69, com sede na Rua Lino dos Santos, s/n.º, nesta cidade de Espírito Santo do Turvo, neste ato representada por seu prefeito, Sr. Afonso Nascimento Neto, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado a pessoa jurídica HIPER MOTO OURINHOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 49.130.0003-02, com sede a AV: Clementino Gonçalves, nº 817, Centro, na cidade de Santa Cruz do Rio Pardo/SP, CEP 18.900-000, neste ato representado pelo Sr. Carlos Roberto Castelli Lázaro, portador da cédula de identidade/RG nº6.635.214-9, e CPF nº 556.375.668-87, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si justo e acordado o que segue, em conformidade com as qualificações e habilitações exigidas pela Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações produzidas pela Lei Federal n.º 8.883/94 e 9648/98 e o Processo de Licitação, modalidade Dispensa de Licitação n.º 31/2019:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. Aquisição de 01 motocicleta ano/modelo 2019, marca HONDA CG 160 START, para o sorteio da Promoção "IPTU DÁ PREMIOS 2019", conforme previsto na Lei nº 312 de 15 de maio de 2019, através da Diretoria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo.

Item	Quant.	Unidad	le Descrição do item	Marca	Valor Unit.	Valor total
1	1		MOTO OKM- 160 CILINDRADAS ANO 2019	HONDA CG 1	9.655,0000	9.655,00
		Valor Total do Fornecedor ==>		9.655,00		

#### CLÁUSULA SEGUNDA

- 2.1. O presente contrato terá prazo de vigência contado a partir da assinatura do mesmo, de 30 dias, encerrando-se em 07 de julho de 2019.
- 2.2. Pelo objeto ora ajustado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de R\$ 9.655,00 (Nove mil e seiscentos e cinquenta e cinco reais), pela execução total do contrato;
- **2.3.** O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a emissão e apresentação dos Documentos Fiscais, que deverão estar devidamente assinados pelo Secretário ou Diretor responsável pela pasta interessada ou por servidor legalmente designado, comprovando a efetiva prestação dos serviços.

P (

Página 1 de 4

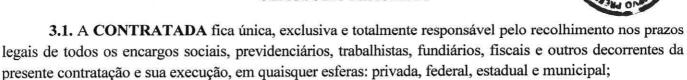
# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURV



ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000 CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

#### CLÁUSULA TERCEIRA



- 3.2. A CONTRATADA se obriga a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, pela Lei 8.666/93 e pela Constituição Federal;
- 3.3. A CONTRATANTE, por si ou por seus prepostos, se obriga a cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste contrato, fornecendo todas as informações necessárias à prestação do serviço ora contratado;
- 3.4. A CONTRATADA se obriga a prestar o serviço, em conformidade com o especificado na cláusula primeira deste Contrato, bem como atender às requisições e determinações da CONTRATANTE;
- 3.5. A CONTRATADA fica obrigada a observar todas as clausulas e condições do Edital e da proposta ofertada, nos termos do artigo 55 inciso XI da Lei Federal nº. 8666/93.
- 3.6. Caso haja imprevisto, ou fato superveniente que altere significativamente a correspondência entre os encargos da CONTRATADA e a remuneração por parte da Administração, que impossibilite a realização dos serviços, e esse desequilíbrio não for dado causa pela CONTRATADA, poderá, ocorrer o realinhamento dos preços, desde que justificado e comprovado o aumento através de notas e/ou documentos fiscais.

# CLÁUSULA QUARTA

- 4.1. O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e nos casos previstos na Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações da Lei Federal n.º 8.883/94 e 9648/98, e o não cumprimento da cláusula 3.1 do presente contrato, bem como fica assegurado à CONTRATANTE, alterá-lo ou rescindi-lo unilateralmente, nos casos previstos nas referidas Leis.
  - 4.2. A rescisão do contrato, de acordo com o artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, poderá ser:
  - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78;
  - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
  - Judicial, nos termos da legislação;
- 4.3. A parte que descumprir quaisquer das cláusulas contratuais, dando causa à rescisão do Contrato, fica obrigada a pagar à outra parte, uma multa no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor atualizado do presente Contrato;

Página 2 de 4

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO



ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã – Fones (14) 3375-9500 – CEP 18935-000 CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

- **4.4.** Em caso de atraso na prestação de serviços, sem justo motivo aceito pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA**, além das penalidades previstas neste Contrato e na Lei Federal n.º 8.666/93, pagará uma multa correspondente ao valor de 1 % (um por cento) do valor do contrato por dia de atraso, além da indenização e reparação por perdas e danos;
- **4.5.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja na sua rescisão, com as conseqüências contratuais e previstas em lei, e em especial nos incisos do artigo 78 da lei nº 8.666/93.
- **4.6.** A **CONTRATADA** que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderá sofrer, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Prefeitura de Espírito Santo do Turvo pelo infrator:
  - a) advertência;
  - b) multa;
- c) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração por período não superior a 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

# CLÁUSULA QUINTA

- **5.1.** A **CONTRATADA** se obriga a aceitar supressões que se fizerem necessárias no objeto deste Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste Contrato, conforme disposto na Lei Federal n.º 8.666/93, desde que comprovados através de nota fiscal de fornecedores;
- **5.2.** A **CONTRATADA** deverá comunicar imediatamente à **CONTRATANTE**, qualquer fato anormal que porventura venha a ocorrer durante a prestação dos serviços, principalmente os fatos que dependam de orientação técnica da **CONTRATANTE** ou de seus prepostos;
- 5.3. A presente Contratação é regida especialmente pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, e demais disposições legais pertinentes, não gerando qualquer vínculo empregatício entre as partes, não cabendo à CONTRATADA pleitear por quaisquer vantagens e/ou direitos oriundos da legislação trabalhista, previdenciária, social e/ou fundiária;
- 5.4. A recusa injustificada para assinatura do contrato, gerará multa de 10% (dez por cento) do valor contratual, e será considerada como tal, a partir do 11º (décimo primeiro) dia após a convocação da CONTRATADA para assinatura do presente instrumento.
- 5.5. As despesas para execução do presente Contrato, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, se necessário, créditos especiais e/ou repasses de recursos, na seguinte classificação:

Página 3 de 4

H

4

# 红

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã – Fones (14) 3375-9500 – CEP 18935-000 CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

02.00.00 - Poder Executivo 02.13.00 - Diretoria Municipal de Administração 04.122.0014.2.045 - Manutenção da Administração

282 - 01 - 3.3.90.31.00 - Premiações Culturais, Artísticas, Cientificas, Desportivas



#### CLÁUSULA SEXTA

**6.1**. As partes elegem o foro da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou ações decorrentes da presente contratação, que não forem resolvidas por via administrativa.

E, por assim estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato Administrativo em 03 (três) vias de igual teor e forma, após lido e achado conforme em todos os seus termos, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Espírito Santo do Turvo, 07 de junho de 2019.

Contratante: Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turyo - Afonso Nascimento Neto -

Prefeito Municipal

Contratada: HIPER MOTO OURINHOS LTDA.

Carlos Roberto Castelli Lazaro

Testemunhas:

Danielle Oliveira Fortunato

RG: 45.947.805-9

Jéssica Laís Dinalli RG 48.969.546-2

· Página 4 de 4